



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.875 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1986

"CONCEDE ABONO DE NATAL E 13º SALÁRIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º-Fica concedido, anualmente, aos servidores municipais, ativos e inativos, inclusive da autarquia (S.A.A.E.), abono correspondente a um vencimento, salário ou provento de aposentadoria, denominado "Abono de Natal", para os servidores sob regime estatutário ou do Quadro Fixo, e 13º (décimo terceiro) Salário, para os servidores sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT-, devendo ser pago até 20 de dezembro de cada ano.

ARTº 2º-Considera-se como provento de aposentadoria para fins desta lei, o salário ou vencimento, com respectivas vantagens legais que o servidor recebia ao aposentar-se, inclusive os enquadramentos, reajustes e atualizações legais posteriores.

ARTº 3º-Do abono de natal ou 13º salário a ser pago pela Prefeitura ou autarquia municipal aos seus servidores aposentados pela Previdência Social e que não continuaram ou não retornaram ao serviço da Prefeitura após a aposentação, será deduzida a importância que a Previdência Social pagar a título de abono de natal ou 13º (décimo terceiro) benefício.

ARTº 4º-O aposentado pela Previdência Social que continuou em serviço ou a êle retornou após a aposentadoria, receberá da Prefeitura ou autarquia, o 13º (décimo terceiro) ou o abono de natal com base no salário ou vencimento que estiver recebendo pelo exercício da atividade atual, incluídas as vantagens legais ou pessoais.

ARTº 5º- O servidor com menos de um (1) ano de serviço receberá o benefício previsto nesta lei na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, considerado como mês completo, o inicial e o final com qualquer número de dias de trabalho.

ARTº 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTº 7º- A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei nº 887, de 24 de novembro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 28 DE dezembro DE 1986.

DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.

ARISTEU ALVES  
Subdiretor de Administração.